



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

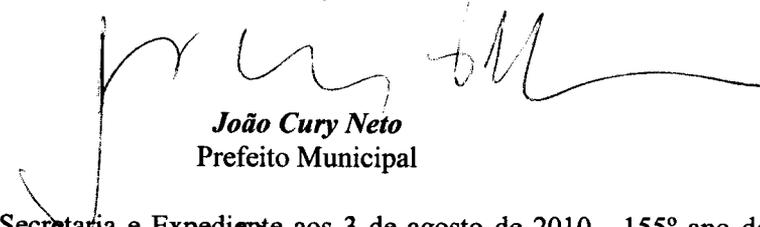
LEI Nº 5.156
de 3 de agosto de 2010.

“Altera dispositivos da Lei nº 5.099/09”

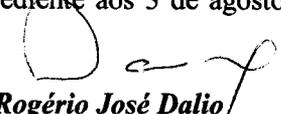
JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º A ementa da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Dispõe sobre regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais e atendimento de situações emergenciais”
- Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica instituído o regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos constantes em decisões judiciais, para cumprimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento de situações emergenciais inadiáveis, comprovadas por receituário médico válido e declaradas expressamente por servidor da referida Secretaria no verso do próprio receituário ou sua cópia – sob sua responsabilidade, cuja demora possa levar à inocuidade do tratamento ou graves riscos à saúde do(a) paciente”.
- Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º O regime instituído pela presente Lei visa exclusivamente fazer face à despesas em processos judiciais, com deferimento de liminares, cujo prazo de atendimento seja de até 10 (dez) dias, bem como para atendimento de situações emergenciais, nos termos desta Lei.”
- Art. 4º O artigo 7º e seu § 3º da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, passas a vigorar com as seguintes redações:
“Art. 7º O servidor responsável pelo adiantamento fica obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do numerário, devendo anexar obrigatoriamente o receituário com a declaração do servidor mencionada no artigo 1º desta Lei.
.....
“§ 3º - Enquanto não aplicados, o numerário correspondente ao adiantamento deverá ficar depositado em estabelecimento de crédito oficial, em conta especial, em nome do responsável, precedida da expressão “Conta Adiantamento PMB – JUDICIAL/EMERGENCIAL”.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de agosto de 2010.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de agosto de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dalio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto